



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023-2025

Empresa acordante: PARANA XISTO S.A. Inscrito no CNPJ 40.254.927/0001-72, com sede as Rua Manoel Cunha Bittencourt, 2099, Vila Boaskl, São Mateus do Sul – PR, CEP: 83900-000, neste ato tendo a representação de Rubens Eduardo Medeiros Novicki – Diretor Executivo – CPF 254.111.609-87, novicki@pxenergy.com.br e Oscar Tsuyoshi Tokikawa – Diretor Industrial – CPF 535.856.319-91, oscar@pxenergy.com.br

Sindicato acordante: SINDICATO DOS PETROLEIROS DOS ESTADOS DO PARANÁ E DE SANTA CATARINA - SINDIPETRO/PR-SC, inscrito no CNPJ 75.600.031/0001-82, com sede à rua Lamenha Lins, 2064, Rebouças, Curitiba, PR, CEP 80220-080, e-mail secretaria@sindipetroprsc.org.br, telefone 41 33324554, neste ato representado na pessoa de seu representante legal ALEXANDRO GUILHERME JORGE, CPF: 032.913.739-52 - PRESIDENTE.

Cláusula 1 - REPRESENTAÇÃO

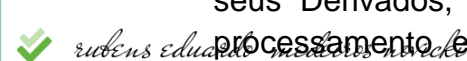
A EMPRESA reconhece o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Refinação, Destilação, Exploração e Produção de Petróleo nos Estados do Paraná e Santa Catarina – SINDIPETRO PR/SC como representante de seus empregados que trabalham na Refinaria Paraná Xisto - PX em São Mateus do Sul, Paraná. A EMPRESA e o SINDICATO se comprometem a respeitar e cumprir as cláusulas e condições aqui acordadas.

Cláusula 2 - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos trabalhadores que trabalham nas Empresas e Indústrias de Petróleo, Gás e Xisto, nas atividades de Exploração, Perfuração, Produção, Tratamento, Armazenagem, Transferência, Refino, Destilação, Pesquisa, Lavra, Refinação e Extração de Xisto, Distribuição e Transporte Dutoviário de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Derivados do Xisto, em Terminais, Escritórios e processamento e transformação, de transferência, armazenagem e manuseio de produtos de petróleo e seus derivados, de fabricação de gás; de fabricação de biodiesel de refino de óleos minerais dos Estados do Paraná e Santa Catarina.

novicki@pxenergy.com.br

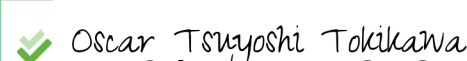
Assinado



D4Sign

oscar@pxenergy.com.br


Assinado



D4Sign

secretaria@sindipetroprsc.org.br

Assinado



D4Sign

Cláusula 3 - PISO SALARIAL

A EMPRESA adotará o piso salarial do nível técnico, assim entendido como salário base do trabalhador, o valor de **R\$ 3.799,23 referente ao Técnico I das carreiras técnicas contratadas.**

PARANA XISTO S.A. CNPJ: 40.254.927/0001-72

Sindipetro PR/SC

1

D4Sign 35e39b92-b358-478c-9e62-63bc15b6fc75 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Parágrafo 1º - A EMPRESA avaliará a implementação de um plano de cargos e salários no período de vigência deste Instrumento.

Parágrafo 2º - A EMPRESA desenvolverá uma Pesquisa Salarial até dezembro de 2023, considerando como base referenciada empresas do setor privado do mesmo segmento, porte e de boas práticas assim referidas.

Parágrafo 3º - Exclusivamente para o cargo definido no caput, **Técnico I**, a EMPRESA aplicará sobre o salário base eventuais correções decorrentes da Pesquisa Salarial, garantindo, contudo, minimamente a aplicação por conta da próxima data-base de um reajuste salarial de 3,98% (três vírgula noventa e oito por cento), incidente sobre o salário base vigente em 28 de fevereiro de 2024, e que não será compensado com o reajustamento salarial coletivo por conta da data-base 2024 que vier a ser negociado.

Parágrafo 4º - As diferenças retroativas incidentes sobre o salário base, serão quitadas exclusivamente sob a forma de um abono eventual, desvinculado do salário, calculado o abono no percentual de correção que vier a ser definido pelo número total de meses completos de agosto/2023 a fevereiro de 2024.

CLÁUSULA 4 - De Regime e Condições de Trabalho.

A EMPRESA praticará o pagamento dos adicionais de regime e condições de trabalho, conforme estabelecido nos parágrafos seguintes.

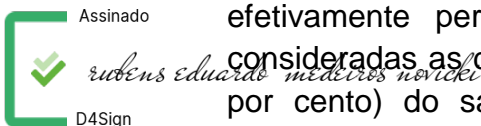
Parágrafo 1º - Adicional de Periculosidade: A EMPRESA pagará aos seus empregados o adicional de periculosidade, previsto e na forma no artigo 193, §1º, da CLT, considerando-se perigosa toda atividade desenvolvida dentro da Paraná Xisto, e levando-se em consideração o salário básico dos empregados.

Parágrafo 2º - Adicional de Hora de Repouso e Alimentação (AHRA): A EMPRESA pagará o valor do AHRA em 30% (trinta por cento) do salário básico efetivamente percebido no mês, acrescido do adicional de periculosidade, já consideradas as diversas jornadas trabalhadas, perfazendo assim 39% (trinta e nove por cento) do salário básico, conforme padrão normativo interno, para aqueles empregados que trabalham em Turno Ininterrupto de Revezamento de 8 (oito) horas ou mais.

Parágrafo 3º - Adicional de Trabalho Noturno (ATN): A EMPRESA pagará o valor do ATN em 20% (vinte por cento) do salário básico efetivamente percebido no mês, acrescido do adicional de periculosidade, onde couber, totalizando 26% (vinte e seis por cento) do Salário Básico, aos empregados engajados no Regime de Turno Ininterrupto de Revezamento, em substituição ao Adicional Noturno previsto na lei.

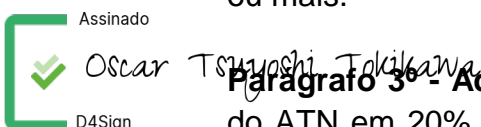
novicki@pxenergy.com.br

Assinado


D4Sign

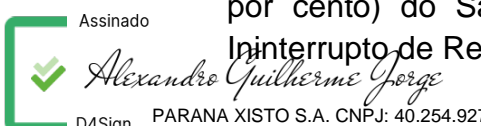
oscar@pxenergy.com.br

Assinado


D4Sign

secretaria@sindipetroprsc.org.br

Assinado


D4Sign

Paragrafo 4º - Adicional de Painei: Os Técnicos de Operação que exercerem atividade de Operadores de Painel receberão um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário base efetivamente percebido no mês, acrescido da periculosidade, perfazendo assim 26% (vinte e seis por cento).

CLÁUSULA 5 - SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

A EMPRESA restringirá a realização de serviço extraordinário aos casos de comprovada necessidade, obedecendo, seu pagamento, as disposições previstas nesta cláusula.

Parágrafo 1º - As horas extraordinárias realizadas, tanto em dias de trabalho quanto em dias de folga, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), para todos os regimes de trabalho.

Parágrafo 2º - A EMPRESA garante que, nos casos em que o empregado, encontrando-se nos períodos de descanso fora do local de trabalho, venha a ser convocado para a realização de serviço extraordinário para o qual não tenha sido previamente convocado, as horas suplementares trabalhadas nesse período serão remuneradas com o acréscimo previsto no parágrafo 1º, observando-se um número mínimo de 03 (três) horas suplementares, independentemente de o número de horas trabalhadas ser inferior a 03 (três) horas, como recompensa ao esforço despendido naquele dia.

Parágrafo 3º - A EMPRESA e a Entidade Sindical acordam que as permutas de turno por interesse dos empregados devem ser solicitadas por escrito pelos mesmos, autorizadas pela gerência imediata e devidamente registradas no sistema de frequência, observando o intervalo mínimo interjornadas e não serão objeto do pagamento de horas extras.

Parágrafo 4º - A EMPRESA incluirá no cálculo das horas extras dos empregados engajados em regimes especiais de trabalho os adicionais inerentes ao seu regime e efetivamente percebidos pelo empregado (adicional de painel, adicional de periculosidade, AHRA, ATN)

Parágrafo 5º - Fica mantido no cálculo das horas extras dos empregados engajados em regime administrativo, o Adicional de Periculosidade, o Adicional por Tempo de Serviço, quando o empregado fizer jus aos referidos adicionais.

Parágrafo 6º - Excluem-se do registro de ponto os ocupantes dos cargos de diretor, e coordenador.

novicki@pxenergy.com.br

Assinado

D4Sign

oscar@pxenergy.com.br

Assinado

D4Sign

secretaria@sindipetroprsc.org.br

Assinado

D4Sign

CLÁUSULA 6 - VIAGEM A SERVIÇO

A EMPRESA garante que serão reconhecidos, como serviço extraordinário, os períodos de viagem a serviço que coincidam com o dia de folga ou de repouso remunerado, até o limite da jornada normal do empregado.

Parágrafo Único - A EMPRESA restringirá a realização de viagem a serviço em dias úteis fora da jornada de trabalho normal do empregado aos casos de necessidade e, quando for o caso, reconhecerá as horas dispensadas na referida viagem, até o limite máximo de 4 (quatro) horas.

CLÁUSULA 7 - FERIADO TURNO

A EMPRESA remunerará com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) as horas trabalhadas nos dias 1º de janeiro, segunda-feira de carnaval, terça-feira de carnaval e até ao meio dia da quarta-feira de cinzas, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro, aos empregados engajados nos regimes especiais de trabalho previstos no Acordo Coletivo de Trabalho, que efetivamente trabalharem nessas datas, observadas as demais condições vigentes no padrão normativo interno da Paraná Xisto.

CLÁUSULA 8 - HORA EXTRA – TROCA DE TURNO

A EMPRESA efetuará o pagamento do tempo efetivamente dispendido nas trocas de turnos aos empregados cujas atividades exigem a passagem obrigatória de serviço, de um turno a outro, quando esta ultrapassar o limite de 10 (dez) minutos diários, considerando o início (entrada) e o término (saída) da jornada.

Parágrafo 1º - O pagamento de que trata o caput será efetuado como hora extra a 75% (setenta e cinco por cento), acrescido dos reflexos cabíveis.

Parágrafo 2º - O período que exceder o tempo efetivamente dispendido para troca de turno somente será caracterizado como hora extra nos casos de necessidade de antecipação, prorrogação da jornada ou dobra de turno.

novicki@pxenergy.com.br

Assinado

rubens eduardo medeiros novicki
D4Sign

oscar@pxenergy.com.br

Assinado

Oscar Tsuyoshi Tokikawa
D4Sign

CLÁUSULA 9 - BENEFÍCIOS

São os seguintes benefícios praticados pela Empresa aos seus empregados:

novicki@pxenergy.com.br

Assinado

rubens eduardo medeiros novicki
D4Sign

PARANÁ XISTO S.A. CNPJ: 40.254.927/0001-72

Sindipetro PR/SC

4

Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CLÁUSULA 10 - ASSISTÊNCIA MÉDICA-ODONTOLÓGICA

A EMPRESA se compromete a fornecer plano de assistência médica, com abrangência nacional, e todos a seus empregados(as) e dependentes legais, sem contribuição mensal e sem coparticipação para ambos.

Parágrafo 1º - O Plano é oferecido para todos os empregados(as) da EMPRESA e seus dependentes legais, conforme estabelecido na Lei nº. 9.656, de 1998 e regulamentações da ANS, sendo adotada a seguinte descrição:

- a) Cônjuge ou Companheira(o) -
- b) Filhos naturais, adotivos, tutelados ou menores sob guarda ou solteiros de até 21 anos, e até 24 caso esteja cursando nível superior devidamente comprovado;
- c) Dependentes Portadores de alguma deficiência (física, intelectual, auditiva, visual ou múltipla) que impeça a execução de atividades funcionais e laborativas, sem limite de idade (desde que devidamente comprovada a incapacidade por laudo médico aprovado pelo médico da EMPRESA).

Parágrafo 2º – Nos 30 (trinta) primeiros dias de vida o nascituro ficará vinculado à apólice do titular do plano.

Parágrafo 3º - A EMPRESA se compromete a fornecer plano de assistência odontológica, com abrangência nacional, a seus empregados(as) e dependentes legais, sem contribuição mensal e sem coparticipação.

Parágrafo 4º - A inclusão de dependentes na assistência odontológica segue o mesmo critério aplicado a assistência médica.

Parágrafo 5º – Os trabalhadores demitidos sem justa causa terão direito à extensão do plano de assistência médica por um período de 90 (noventa) dias, contado da data de comunicação da dispensa.

CLÁUSULA 11 - SEGURO DE VIDA

PARANA XISTO S.A. CNPJ: 40.254.927/0001-72

Sindipetro PR/SC

5

A EMPRESA se compromete a manter plano de seguro de vida em grupo, acessível a todos os seus empregados(as), estagiários e dirigentes em caráter de adesão compulsória.

Parágrafo 1º - O seguro de vida em grupo, abrange cobertura para morte acidental, morte natural e invalidez permanente total ou parcial por acidente, invalidez funcional permanente total por doença dos empregados(as), conforme estipulado na apólice vigente.

Parágrafo 2º - O capital segurado será o salário-base do segurado, multiplicado por 12, limitado aos capitais mínimo e máximo, conforme apólice vigente.

Parágrafo 3º - A EMPRESA assegura aos empregados(as) plano de assistência funeral aplicável ao titular e seus dependentes legais, conforme regras e coberturas estipuladas na apólice vigente, no valor de R\$7.000,00 (Sete mil reais).


Parágrafo 4º - O valor do seguro que for pago pela EMPRESA não será considerado salário para qualquer efeito enquanto ela assumir este ônus.

CLÁUSULA 12 - CONVÊNIO COM FARMÁCIA

A **EMPRESA** viabilizará convênios de descontos com farmácias ou plano de saúde, para aquisição exclusiva de medicamentos, onde fica limitado ao empregado(a) a responsabilidade pela aquisição dos medicamentos para uso próprio e de seus dependentes.

novicki@pxenergy.com.br


Assinado


CLÁUSULA 13 - MULTIBENEFÍCIOS FLEXÍVEIS
rubens eduardo medeiros novicki

D4Sign

oscar@pxenergy.com.br

Assinado


Oscar Tsuyoshi Fuchikawa
Por liberalidade da EMPRESA, será fornecido aos empregados(as) um cartão de benefícios flexíveis, onde serão creditados os valores de Auxílio Alimentação/Refeição e de Combustível em um único cartão, para maior conveniência do empregado(a). Os valores dos benefícios praticados importam em R\$1.000,00 (Hum mil reais) a título de Alimentação-Refeição e R\$ 400,00

D4Sign

secretaria@sindipetroprsc.org.br

Assinado


Alexandre Guilherme Jorge
PARANA XISTO S.A. CNPJ: 40.254.927/0001-72 - Sindipetro PR/SC
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

D4Sign

(quatrocentos reais), a título de Auxílio Combustível, sendo suas principais características de aceitação e utilização as seguintes:

- I. **MOBILIDADE** - Aceito em postos de combustível, estacionamentos, aluguel de bicicletas e patinetes, além de aplicativos de corrida.
- II. **SAÚDE** - Aceito em estabelecimentos como laboratórios, consultas e outras categorias do segmento.
- III. **EDUCAÇÃO** - Aceito em estabelecimentos como creches, escolas primárias, faculdades, cursos técnicos e cursos de idiomas.
- IV. **VIDA DOMÉSTICA E CONECTIVIDADE** - Aceito para uso em compras de equipamentos de informática e pagamento de contas do lar, como energia e internet onde são possíveis uso de cartão de crédito.
- V. **CULTURA** - Aceito em estabelecimentos como cinemas, livrarias, teatros, shows e aplicativos de streaming.
- VI. **DESCONTOS** - O cartão fornecido possui programa de descontos em ampla rede de estabelecimentos comerciais para os empregados(as) que o utilizarem.

CLÁUSULA 13.1 - EXTENSÃO AOS TRABALHADORES DE TURNO

O Benefício será aplicado também aos trabalhadores ativos em regime de turno, além do fornecimento de alimentação e transporte.

CLÁUSULA 13.2 - AFASTAMENTOS E LICENÇAS

Os empregados que porventura forem afastados do trabalho por licença maternidade ou doença/acidente do trabalho, terão mantido o fornecimento do benefício por um período de até 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA 13.3 - SALDO DO CARTÃO

O saldo depositado no cartão é acumulativo e sem vencimento. O empregado utilizará

o saldo disponível através de aplicativo da administradora do cartão.

CLÁUSULA 14 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Após completado 1 (um) ano de contrato com a EMPRESA, o empregado(a) que for classificado na avaliação final como, no mínimo, “Atende Plenamente”, pode reinvidicar o subsídio de 70% para realização de 1 (Um) curso, nas seguintes condições:

Notas de 9,01 a 10,00 – Classificação “Atende Plenamente”:
subsídio de cursos de aprimoramento técnico ou comportamental.

Notas de 10,01 a 12,00 – Classificação “Excede às expectativas”:
subsídio de cursos graduação ou pós-graduação.

Parágrafo 1º - O curso escolhido pelo empregado(a) necessita ter correlação direta com o desenvolvimento da sua função ou carreira dentro da EMPRESA.

Parágrafo 2º - O empregado(a) não pode gozar de forma concomitante dos subsídios da mesma categoria e no mesmo período de tempo, sendo restrito a 1 (um) curso por ano.

Parágrafo 3º - O pagamento do Auxílio será feito em Folha de Pagamento como verba indenizatória. A continuidade do pagamento é condicionada à comprovação das despesas. A comprovação deverá ser feita mediante a apresentação, ao processo de Remuneração & Relações Trabalhistas, dos comprovantes de pagamento devidamente quitados ou recibo de pagamento com CNPJ e assinatura/carimbo do representante da entidade de ensino.

Parágrafo 4º - O subsídio é concedido apenas para empregados em contrato por prazo indeterminado, não abrangendo, desta forma, os empregados contratados por prazo determinado, estágio ou contrato de aprendizagem.

novicki@pxenergy.com.br

CLÁUSULA 15 - MANUTENÇÃO DE VANTAGENS POR AFASTAMENTOS

Assinado
 rubens eduardo medeiros novicki

D4Sign
oscar@pxenergy.com.br

A EMPRESA garante, nos casos de períodos de afastamento de até 180 (cento e) dias em decorrência de doença ocupacional ou acidente de trabalho, devidamente caracterizado pela unidade de saúde da EMPRESA ou da Previdência Social, que o empregado receberá o 13º Salário e as férias, ambas proporcionais ao período do afastamento, além das vantagens que lhe são asseguradas.

Assinado
 Oscar Toshiyuki Takikawa
secretaria@sindipetroprsc.org.br

Assinado


CLÁUSULA 16 - AUXÍLIO-DOENÇA

A EMPRESA assegura, a título de Complementação do Auxílio-Doença, a complementação da remuneração integral do empregado afastado, em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional durante o período máximo dos 02 (dois) primeiros anos do afastamento, e de 01 (um) ano para os demais casos de Auxílio-Doença.

Parágrafo único - Cessará o pagamento da vantagem, antes de completados os prazos citados no caput, quando:

- I. Sem motivo justificado, o empregado deixar de cumprir o tratamento previsto;
- II. Houver, por parte do empregado, comprovada recusa em realizar o tratamento prescrito, garantido ao empregado o seu direito de livre escolha médica;
- III. Houver comprovada recusa do empregado em participar do programa de reabilitação e/ou readaptação profissional;
- IV. O empregado exercer, durante o período de afastamento, qualquer atividade remunerada;
- V. Houver, por parte do empregado, comprovada recusa em cumprir o tratamento previsto ou deixar de comparecer à convocação da unidade de saúde da EMPRESA, sem motivo justificado.

CLÁUSULA 17 - REMUNERAÇÃO DE READAPTADO

A EMPRESA complementar a remuneração do empregado readaptado em decorrência de acidente de trabalho ou por doença profissional adquirida na EMPRESA e sempre que houver comprovada supressão de vantagens ou adicionais, tendo como base a remuneração percebida no dia do afastamento.

novicki@pxenergy.com.br

CLÁUSULA 18 - VALORES VIGENTES NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO

Assinado *rubens eduardo medeiros novicki*

D4Sign

A EMPRESA adotará os valores vigentes na data do efetivo pagamento de parcelas referentes a serviço extraordinário, vantagens por engajamento eventual em outros regimes e indenizações normativas.

oscar@pxenergy.com.br

Assinado *Oscar Tsuyoshi Tokikawa*

D4Sign

CLÁUSULA 19 - READAPTAÇÃO FUNCIONAL

secretaria@sindipetroprsc.org.br

Assinado

Alexandro Guilherme Jorge

D4Sign

Sindipetro PR/SC

9

A EMPRESA praticará a política de readaptação para o empregado reabilitado pela instituição previdenciária, em função compatível com a redução de sua capacidade laborativa, ocorrida em razão de acidente ou doença, segundo parecer médico do órgão oficial, observadas, quanto à remuneração, as disposições da legislação, bem como alocação segundo critério multidisciplinar de comitê interno (Medicina, RH, Saude e Segurança e Compliance), respeitado, sempre, o sigilo necessário e devido à pessoa do trabalhador.

CLÁUSULA 20 - GARANTIAS DE EMPREGO

A EMPRESA garante emprego e salário aos empregados nas seguintes condições:

- I. Gestante: à empregada gestante, até 06 meses após o parto, nos termos do estabelecido no item b, inciso II, do artigo 10 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.
- II. Acidente de trabalho: ao empregado acidentado no trabalho, por 1 (um) ano, a partir da cessação do Auxílio-Doença acidentário. Esta garantia não vigorará nos casos de rescisão de contrato por justa causa.
- III. Portador de doença profissional: ao empregado portador de doença profissional, contraída no exercício do atual emprego, serão observadas as mesmas condições e garantias relativas aos empregados acidentados no trabalho.

CLÁUSULA 21 - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL


Acordam a EMPRESA e a Entidade Sindical que as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados poderão ser realizadas na respectiva Entidade Sindical representativa da categoria profissional, desde que no local exista representação da entidade de classe, e desde que não haja manifestação contrária e expressa do empregado nesse sentido ou mesmo a recusa da referida entidade por qualquer motivo.

novicki@pxenergy.com.br

Assinado

D4Sign

oscar@pxenergy.com.br

Assinado

D4Sign

secretaria@sindipetroprsc.org.br

Assinado

D4Sign

Parágrafo Único - Nos casos em que o empregado não optar por homologar a rescisão do seu contrato de trabalho na respectiva Entidade Sindical, a EMPRESA poderá encaminhar cópia da rescisão contratual àquela Entidade, se autorizada pelo empregado, observadas as diretrizes da LGPD.

CLÁUSULA 22 - FALTAS ACORDADAS

A EMPRESA e a Entidade Sindical acordam que será permitido faltar até 05 (cinco)

vezes ao ano, acarretando, essas faltas, descontos nos salários dos empregados que delas se utilizarem.

Parágrafo Único - Será indispensável o entendimento prévio do empregado com a gerência imediata, salvo situações excepcionais que deverão ser submetidas ao gerente no dia subsequente à falta. Nesse caso, a respectiva falta não gerará nenhum outro efeito, senão o desconto no salário.

CLÁUSULA 23 - JORNADAS DE TRABALHO - OPERACIONAL

A EMPRESA executará as jornadas de trabalho específicas a cada regime.

Parágrafo 1º - A EMPRESA praticará em 200 (duzentos), 168 (cento e sessenta e oito), o Total de Horas Mensais (THM) para pagamento e desconto de ocorrências de frequência, respectivamente, para as cargas semanais de 40 (quarenta) horas, 33 (trinta e três) horas e 36 (trinta e seis) minutos, todas por média.

Parágrafo 2º - A EMPRESA praticará os critérios e procedimentos referentes a descontos de faltas sem motivo justificado e quanto ao número de horas descontadas em função de cada tipo de regime e jornada adotados, bem como os respectivos descontos concomitantes dos números proporcionais de horas referentes ao repouso semanal remunerado.

Parágrafo 3º - A EMPRESA se compromete a implementar a tabela de turno de revezamento 05 (cinco) grupos, a partir de 1º de dezembro de 2024, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em prol do Sindipetro PR/SC, cuja incidência se dará a partir do dia 02 de dezembro de 2024. Para as jornadas de trabalho praticadas até a implementação da tabela de 05(cinco) grupos, a EMPRESA deverá remunerar os trabalhadores, como horas extras, todas as que excederem a 8ª diária, 33,6 semanais e 168 mensais.


CLÁUSULA 24 - JORNADA DE TRABALHO - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

novicki@pxenergy.com.br

Assinado

D4Sign

oscar@pxenergy.com.br

Assinado

D4Sign

secretaria@sindipetroprsc.org.br

Assinado

D4Sign

Em atendimento ao inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, a carga semanal do pessoal engajado no esquema de turno ininterrupto de revezamento é de 5 (cinco) grupos de turnos, com jornada de 8 (oito) horas diárias, perfazendo 33 (trinta e três) horas e 36 (trinta e seis) minutos em média, sem que, em consequência, caiba pagamento de qualquer hora extra, salvo período de exceção descrito no parágrafo terceiro, da cláusula 16, garantido, porém, o pagamento dos adicionais de trabalho noturno, hora de repouso e alimentação e periculosidade, quando couber.

CLÁUSULA 25 - JORNADA DE TRABALHO – ADMINISTRATIVO

A EMPRESA garante a jornada de 40 (quarenta) horas semanais para os empregados sujeitos ao horário administrativo, não sendo permitida qualquer tolerância de horário, mantidas, apenas, as tolerâncias normativas.

Parágrafo Único - A EMPRESA garante aos empregados engajados no Regime Administrativo e não abrangidos pelo horário flexível, a possibilidade de prorrogação da jornada diária para compensação por folgas, para regramento das práticas já estabelecidas, mediante celebração de acordo local com a entidade representativa dos empregados, conforme a necessidade das unidades envolvidas.

CLÁUSULA 26 - ABONO EMPREGADA LACTANTE

A EMPRESA se compromete a abonar até 2 (duas) horas diárias de empregadas lactantes, por até 1 (um) ano contado a partir do nascimento da criança amamentada, não prorrogável, mediante avaliação da equipe de saúde da EMPRESA.

Parágrafo Único - As empregadas cujas jornadas de trabalho diárias já sejam reduzidas para 6 (seis) horas por força de lei ou de Acordo Coletivo de Trabalho (ex: médico, dentista, assistente social) não farão jus ao abono previsto no caput.

CLÁUSULA 27 - ABONO EMPREGADO COM DEFICIÊNCIA QUE EXIJA ACOMPANHAMENTO MÉDICO

A EMPRESA se compromete a abonar até 2 (duas) horas diárias de empregado com deficiência (especificadas pelo Decreto nº 3.298/99 e pelo Decreto nº 5.296/04, pela Súmula 377 do STJ e/ou pela Lei 12.764/2012) que exija acompanhamento médico, e desde que atendidos os requisitos previstos neste parágrafo, e regulamentados no padrão normativo interno da Paraná Xisto, a saber:

I. Para fazer jus ao benefício previsto, o empregado deverá ser avaliado pelo serviço de saúde da EMPRESA, a qual terá plenos poderes para definir tanto a necessidade de abono para o empregado quanto os seus parâmetros, em decisão não passível de reconsideração;

II. A avaliação pelo serviço de saúde citado no inciso acima somente será realizada se for a pedido do próprio empregado;

III. O abono é devido enquanto durar a condição prevista, devendo o empregado ser avaliado periodicamente pelo serviço de saúde da EMPRESA, na forma regulamentada no padrão normativo interno; e

novicki@pxenergy.com.br

Assinado



Rubens Eduardo Medeiros

D4Sign

oscar@pxenergy.com.br

Assinado



Oscar Tsuyoshi Tokikawa

D4Sign

secretaria@sindipetroprsc.org.br

Assinado



Alexandro Guilherme Jorge

D4Sign PARANA XISTO S.A. CNPJ: 40.254.927/0001-72

Sindipetro PR/SC

12

D4Sign 35e39b92-b358-478c-9e62-63bc15b6fc75 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

IV. Os empregados cujas jornadas de trabalho já sejam reduzidas para 6 (seis) horas por força de lei ou de Acordo Coletivo de Trabalho (ex: médico, dentista, assistente social) não farão jus ao abono previsto no caput.

CLÁUSULA 28 - LICENÇA MATERNIDADE – PRORROGAÇÃO

A EMPRESA garante a prorrogação por 60 (sessenta) dias da duração da licença maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal, totalizando 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo 1º - A prorrogação prevista no caput será garantida, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo 2º - Durante o período de prorrogação da licença maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Parágrafo 3º - A empregada não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo 4º - A prorrogação da licença maternidade se aplica à mãe adotiva, independentemente da idade da criança, conforme previsto na Lei 13.257/2016.

Parágrafo 5º - No caso da licença aqui estabelecida, e sendo dois pais ou duas mães com filhos biológicos ou adotivos, apenas uma das partes fará jus ao direito.

CLÁUSULA 29 - EXTENSÃO DA LICENÇA MATERNIDADE – PARTO DE PREMATURO

A EMPRESA garante a extensão da licença maternidade às empregadas que tiverem parto prematuro em que o bebê, após o parto, necessitar de internação hospitalar em razão da prematuridade.

Parágrafo 1º - A extensão prevista no caput será concedida ao final da licença maternidade, com ou sem prorrogação, por período igual ao tempo de internação do parto prematuro quando menor que 60 (sessenta) dias ou pelo período máximo de 60 (sessenta) dias quando a internação do prematuro superar esse período.

Parágrafo 2º - Para ter direito a concessão da extensão prevista nesta cláusula, a empregada deve apresentar documento expedido pela respectiva instituição hospitalar, que comprove a internação do prematuro.

novicki@pxenergy.com.br

Assinado

rubens eduardo medeiros novicki
D4Sign

oscar@pxenergy.com.br

Assinado

Oscar Tsuyoshi Tokikawa
D4Sign

secretaria@sindipetroprsc.org.br

Assinado

Alexandra Colli de Aguiar
D4Sign

Parágrafo 3º - A presente cláusula se aplica nas licenças maternidades que estiverem em curso no ato da assinatura do acordo e para as concedidas após a data de celebração do mesmo.

Parágrafo 4º - O óbito do prematuro, em qualquer momento, cessa os efeitos da extensão prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA 30 - LICENÇA PATERNIDADE

A EMPRESA concederá licença paternidade de 10 (dez) dias consecutivos aos empregados, contados a partir do nascimento do filho, ou aos que adotarem menores, a partir da decisão judicial deferindo a adoção proferida pelo órgão competente, que proferiu a adoção ou a guarda para fins de adoção, na forma da lei de adoção.

Parágrafo 1º - A licença paternidade poderá ter duração de 20 (vinte) dias consecutivos, desde que o empregado a requeira, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis (segunda a sexta, excluídos os feriados) após o parto ou da decisão judicial que proferiu a adoção ou a guarda para fins de adoção, bem como comprove sua participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável, e nos seguintes termos:

- I. O período de 20 (dias) de que trata o parágrafo, será composto pelos 5 (cinco) dias previstos no §1º do art. 10º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e pelos 15 (quinze) dias previstos no inciso II do artigo 1º da Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008, alterada pela Lei 13.257/2016, condicionados à vigência do incentivo fiscal;
- II. Caso as condições descritas no parágrafo não sejam atendidas, o empregado fará jus à licença descrita no caput; e
- III. A licença de 20 (vinte) dias descrita acima não é cumulativa com a licença de 10 (dez) dias prevista no caput.


novicki@pxenergy.com.br

Assinado

rubens eduardo medeiros novicki
D4Sign

Parágrafo 2º - No caso da licença aqui estabelecida, e sendo dois pais ou duas mães com filhos biológicos ou adotivos, apenas uma das partes fará jus ao direito.

oscar@pxenergy.com.br

Assinado

Oscar Tomazini
D4Sign

CLÁUSULA 31 - LICENÇA ADOÇÃO

A EMPRESA concederá licença adoção às empregadas e empregados que adotarem menores, na forma estabelecida na legislação específica para adoção.

secretaria@sindipetroprsc.org.br

Assinado

Alexandre Guilherme Fraga
D4Sign

Parágrafo Primeiro - A adoção conjunta garante a concessão de licença maternidade-adoção a apenas um dos adotantes, conforme cadastro no INSS.

Parágrafo Segundo - Em caso de morte do cônjuge/companheiro titular da licença maternidade-adoção, é assegurado ao outro cônjuge/companheiro, empregado da EMPRESA, o gozo de licença por todo o período da licença maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito o cônjuge/companheiro titular.

CLÁUSULA 32 - EXAME PRÉ-NATAL

A EMPRESA concederá às suas empregadas as dispensas necessárias, para que se submetam ao exame pré-natal, a critério do serviço de saúde da EMPRESA.

CLÁUSULA 33 - EMPREGADO ESTUDANTE

A EMPRESA, em seus procedimentos internos de gestão, buscará contemplar o empregado que necessite liberação para realizar prova escolar dentro da sua jornada de trabalho.

CLÁUSULA 34 - ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO

A EMPRESA, mediante prévio entendimento, assegurará, em agendamento antecipado, o acesso estrito aos locais de trabalho de 1 (um) Médico do Trabalho e/ou 1 (um) Engenheiro de Segurança do trabalho, representante da Entidade Sindical, devidamente identificado e sob condições específicas a serem tratadas, para acompanhamento das condições de salubridade e segurança, conforme ajuste prévio entre as partes.

Parágrafo Único - O relatório anual do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) serão apresentados a CIPAA, sendo que esta comissão dará ciência e conhecimento aos representantes da Entidade Sindical nas Comissões de SMS, mediante prévia e fundamentada solicitação.

novicki@pxenergy.com.br

Assinado


 rubens eduardo medeiros novicki

D4Sign

CLÁUSULA 35 - COMISSÕES DE SMS DE EMPREGADOS PRÓPRIOS E DE CONTRATADAS E CIPA+A

oscar@pxenergy.com.br

Assinado

 Oscar T. M. da Silva

D4Sign

A EMPRESA formará comissão com a Entidade Sindical ("Comissão de SMS"), com o objetivo de discutir as questões de SMS de empregados próprios e empregados de Empresas contratadas, bem como relativas ao funcionamento da CIPA+A.

secretaria@sindipetroprsc.org.br

Assinado

 Alexandre Guilherme Jorge

D4Sign

Parágrafo 1º - A Comissão de SMS se reunirá, preferencialmente, a cada 2 (dois)

meses.

Parágrafo 2º - A EMPRESA apresentará e discutirá neste fórum as informações e análises dos dados estatísticos referentes a acidentes e doenças de trabalho, bem como a análise das causas dos acidentes graves, quando solicitado.

Parágrafo 3º - Sempre que solicitada, a EMPRESA apresentará a essa comissão os dados estatísticos referentes aos desvios e incidentes ocorridos em suas atividades e instalações, bem como informará as ações preventivas e corretivas adotadas para o tratamento efetivo das anomalias.

Parágrafo 4º - A EMPRESA apresentará anualmente nas CIPA+As e na Comissão de SMS os documentos básicos e os relatórios das avaliações ambientais e ocupacionais.

CLÁUSULA 36 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL

A EMPRESA implantará o Programa de Alimentação Saudável fornecendo uma alimentação adequada às necessidades dos empregados.

Parágrafo 1º - A EMPRESA se compromete a discutir o Programa de Alimentação Saudável na CIPAA.

Parágrafo 2º - A EMPRESA disponibilizará, sempre que possível, mais de uma opção no cardápio para alimentação dos empregados.

Parágrafo 3º - A EMPRESA disponibilizará espaço para realização periódica de feiras de produtos agroecológicos, com foco na agricultura familiar.

Parágrafo 4º - A EMPRESA através de fornecedor contratado supervisionará o Programa de Alimentação com o apoio de profissionais da área de saúde e/ou nutrição, quando responsável pelo fornecimento da alimentação.

Parágrafo 5º - A EMPRESA discutirá este tema no âmbito da CIPAA.

Parágrafo 6º - A EMPRESA aprimorará o programa de alimentação de acordo com o perfil de saúde dos empregados levantados no Exame Médico Periódico.

Parágrafo 7º - A EMPRESA assegurará a mesma qualidade da alimentação para todos.

Parágrafo 8º - A EMPRESA estimulará os empregados a adotarem modos de vida ativo e saudável.

novicki@pxenergy.com.br

Assinado



D4Sign

oscar@pxenergy.com.br

Assinado



D4Sign

secretaria@sindipetroprsc.org.br

Assinado



D4Sign

CLÁUSULA 37 - FUNCIONAMENTO DA CIPA+A

A EMPRESA garante a comunicação das eleições da CIPA+A a Entidade Sindical com antecedência de 90 (noventa) dias, fornecendo a mesma, a distribuição dos setores correspondentes a cada representante dos empregados a serem eleitos.

Parágrafo 1º - A CIPA+A terá acesso a todos os locais de trabalho e às informações e dados estatísticos referentes à Segurança e Saúde do Trabalho necessários ao bom exercício de suas atividades.

Parágrafo 2º - A CIPA+A indicará 1 (um) representante eleito para acompanhar a análise dos acidentes ocorridos nas respectivas áreas de atuação, sem prejuízo das atribuições da NR-5.

Parágrafo 3º - A EMPRESA assegurará a participação do presidente e do vice-presidente da CIPA+A nos comitês de gestão de SMS da Unidade.

Parágrafo 4º - A EMPRESA proporcionará aos membros titulares da CIPA+A os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente, dentro das instalações da EMPRESA durante sua jornada e escala de trabalho, para a realização das tarefas constantes do plano de trabalho, sem prejuízo da remuneração. Caso as atividades ocorram fora da jornada ou escala regular de trabalho, serão consideradas como horas trabalhadas.

Parágrafo 5º - A EMPRESA viabilizará os meios de transporte e alimentação necessários para os cipistas participarem das reuniões ordinárias, extraordinárias, visitas, auditorias e realizarem atividades do plano de trabalho da CIPA+A.

Parágrafo 6º - A EMPRESA garantirá que os cipistas exercerão atividades de prevenção de acidentes atuando nas Paradas Programadas de Manutenção, mediante negociação com as gerências locais.

Parágrafo 7º - A CIPA+A deverá ser comunicada após a ocorrência de todos os acidente e incidentes ocorridos na unidade de atuação conforme estabelecido na NR-5 do Ministério do Trabalho.

Parágrafo 8º - O número base para a definição de todos os membros eleitos da CIPA+A é o referido pela NR-5 considerando os trabalhadores lotados no respectivo local, quando da eleição.

Parágrafo 9º - A EMPRESA assegura a participação nas reuniões da CIPA+A de um Dirigente Sindical indicado pela Entidade Sindical, fornecendo, ao mesmo, cópia de suas atas.

Parágrafo 10º - A EMPRESA compromete-se a discutir com a Entidade Sindical, na


novicki@pxenergy.com.br

Assinado


D4Sign

oscar@pxenergy.com.br

Assinado


D4Sign

secretaria@sindipetroprsc.org.br

Assinado


PARANA XISTO S.A. CNPJ: 40.254.927/0001-72
D4Sign

Sindipetro PR/SC

17

35e39b92-b358-478c-9e62-63bc15b6fc75 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Comissão de SMS o andamento do plano de trabalho da CIPA+A que incluirá temática relativa a assédio moral e sexual.

Paragrafo 11º - As partes envidarão esforços para a plena aplicação dos termos da Lei nº 14.457/22.

CLÁUSULA 38 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A EMPRESA assegura o encaminhamento à Entidade Sindical, por via eletrônica e no prazo de 02 (dois) dias uteis da sua emissão, da cópia da Comunicação do Acidente de Trabalho (CAT).

Parágrafo Único - A EMPRESA fornecerá, quando for o caso e mediante solicitação expressa do empregado, cópia da CAT.

CLÁUSULA 39 - REALIZAÇÃO DE PALESTRAS SOBRE RISCOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

A EMPRESA manterá, em articulação com a CIPAA, a Entidade Sindical e as empresas contratadas, a realização de palestras, cursos, seminários, no mínimo durante a realização da semana interna de prevenção de acidentes de trabalho (SIPAT), sobre as características tóxicas de suas matérias primas e produtos, e os demais riscos presentes nos locais de trabalho e os meios necessários à prevenção ou limitação de seus efeitos nocivos, bem como sobre a promoção da saúde dos trabalhadores.

CLÁUSULA 40 - ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO E PARTICIPAÇÃO NAS APURAÇÕES DOS ACIDENTES

novicki@pxenergy.com.br

Assinado

D4Sign

A EMPRESA permitirá, mediante agendamento prévio e justificado, o acesso controlado de dirigentes sindicais às áreas dos acidentes e participação de representante da Entidade Sindical empregado da Paraná Xisto na apuração de acidentes e incidentes de alto potencial.

oscar@pxenergy.com.br

Assinado

D4Sign

Parágrafo 1º - Sempre que houver participação de representante sindical na Comissão de Investigação e Análise, a gerência que a constituiu deverá, desde que solicitado e justificadamente, encaminhar uma cópia do relatório à Entidade Sindical, comunicada à assinatura do documento por este representante. Tais informações

secretaria@sindipetroprsc.org.br

Assinado

D4Sign

dever ser tratadas como confidenciais e seu uso é restrito e terminantemente vedado para quaisquer fins diversos da apuração em si, não sendo permitida a divulgação a terceiros.

Parágrafo 2º - A EMPRESA garantirá ao representante da Entidade Sindical integrante das Comissões de Investigação e Análise o acesso a toda documentação relativa aos acidentes, quase acidentes e incidentes graves ocorridos em suas respectivas bases de representação. Conforme já definido no parágrafo anterior, o relatório somente será entregue após assinatura das partes e sua utilização e restrita e confidencial, não sendo permitida a divulgação a terceiros.

Parágrafo 3º - A EMPRESA assegura a Entidade Sindical a manutenção das características do local do acidente, de forma a preservar os elementos úteis à sua apuração.

Parágrafo 4º - A EMPRESA garantirá a investigação de qualquer acidente de trabalho pela CIPAA, conforme estabelecido na NR-5.

Parágrafo 5º - A EMPRESA, no caso de acidentes com vazamento de produtos, comporá comissão de investigação das causas com a participação da Entidade Sindical e de representante eleito da CIPAA.

CLÁUSULA 41- CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

A EMPRESA garantirá seus esforços de permanente melhoria das condições de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional, consoante o que estabelecem as suas políticas e diretrizes para estas áreas.

Parágrafo 1º - A EMPRESA realizará programas de treinamento com vistas a promover a capacitação dos empregados e assegurar sua participação nos programas de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional.

Parágrafo 2º - A EMPRESA se compromete a informar a seus trabalhadores, por via eletrônica e individualmente, os riscos ambientais do seu Grupo Homogêneo de Exposição (GHE) e contidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) da Unidade.

novicki@pxenergy.com.br

Assinado



rubens eduardo medeiros novicki

D4Sign

Parágrafo 3º - A EMPRESA garante manter disponível em meio eletrônico, para os seus empregados e CIPAA, as fichas técnicas dos produtos químicos existentes no ambiente de trabalho.

oscar@pxenergy.com.br

Assinado



Oscar Tsuyoshi Tokikawa

D4Sign

Parágrafo 4º - A EMPRESA adotará uma política de prevenção e tratamento a LER/DORT onde aplicável, com atuações específicas no ambiente de trabalho garantindo a implantação de práticas preventivas às doenças.

secretaria@sindipetroprsc.org.br

Assinado



Alexandro Guilherme Jorgensen

D4Sign

Parágrafo 5º - A EMPRESA incluirá nos contratos de prestação de serviço que a

contratada se obrigará a realização de exames periódicos e exames específicos dos seus respectivos empregados, em consonância com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Parágrafo 6º - A EMPRESA implementará melhorias possíveis nos procedimentos dos exames ocupacionais e nas ações de saúde das Empresas contratadas, nos próximos processos de contratação de prestação de serviços.

Parágrafo 7º - A EMPRESA fornecerá informações a Entidade Sindical sobre os programas de gerenciamento da saúde e dados epidemiológicos, bem como dará continuidade aos mesmos tais como promoção da atividade física, orientação nutricional, programas de prevenção às drogas e ginástica laboral, utilizando-se de dados epidemiológicos dos exames médicos ocupacionais, estudos ergonômicos e levantamentos de causas do absenteísmo.

Parágrafo 8º - A EMPRESA realizará a lavagem, higienização e disposição de uniformes de seus empregados nos segmentos operacionais.

Parágrafo 9º - A EMPRESA compromete-se a não vincular concessão de vantagens à redução de acidentes, bem como a não incluir meta de acidentes no GD dos empregados.

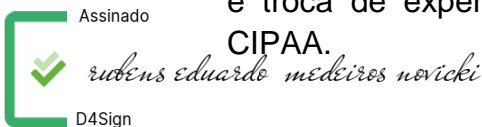
Parágrafo 10º - A EMPRESA assegurará que os novos projetos sejam precedidos de estudos de engenharia de segurança e saúde ocupacional.

Parágrafo 11º - A EMPRESA se compromete a considerar a estrutura feminina na especificação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), incluindo os uniformes para os diferentes sexos e gestantes.

Parágrafo 12º - A EMPRESA promoverá reuniões quadrimestrais entre os SESMT próprio e de empresas contratadas, buscando, quando viável, uniformidade de ações e troca de experiências e permitindo a participação de representantes eleitos da CIPAA.

novicki@pxenergy.com.br

Assinado



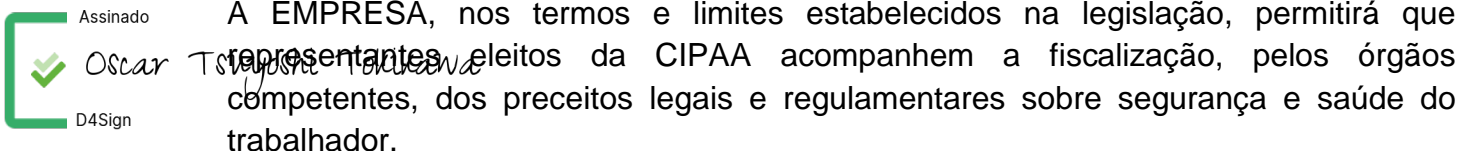
Rubens Eduardo Medeiros Novicki

D4Sign

CLÁUSULA 42 - SEGURANÇA NO TRABALHO - INSPEÇÕES OFICIAIS

oscar@pxenergy.com.br

Assinado



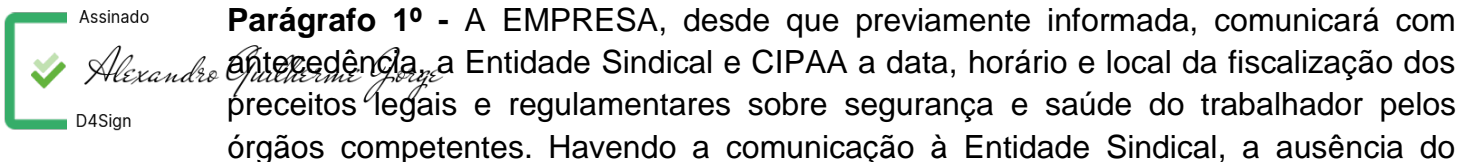
Oscar Tamyasu Tomikawa

A EMPRESA, nos termos e limites estabelecidos na legislação, permitirá que representantes eleitos da CIPAA acompanhem a fiscalização, pelos órgãos competentes, dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalhador.

D4Sign

secretaria@sindipetroprsc.org.br

Assinado



Alexandre Guilherme Jorge

Parágrafo 1º - A EMPRESA, desde que previamente informada, comunicará com antecedência a Entidade Sindical e CIPAA a data, horário e local da fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalhador pelos órgãos competentes. Havendo a comunicação à Entidade Sindical, a ausência do

D4Sign

representante da Entidade Sindical não implica em descumprimento do objetivo da cláusula.

Parágrafo 2º - Salvo conveniência da EMPRESA, a participação da Entidade Sindical fica limitada a 1 (um) representante.

CLÁUSULA 43 - COMBATE A INCÊNDIOS E PRIMEIROS SOCORROS

A EMPRESA garantirá materiais e equipamentos necessários à prestação de primeiros socorros, de acordo com as características de cada local e pessoal treinado para esse fim.


Parágrafo 1º - Sempre que necessário será proporcionado transporte de vítimas de acidente ou mal súbito no local de trabalho para hospitais em veículos de transporte apropriado a cada situação, devendo existir um plano de emergência pré-estabelecido e adequadamente divulgado.

Parágrafo 2º - A EMPRESA se compromete a dar treinamento em primeiros socorros aos empregados que atuem como socorristas, sem pertencerem à área da saúde.


Parágrafo 3º - A EMPRESA garantirá o atendimento, em unidade especializada, nos casos de trabalhadores próprios e contratados considerados grandes queimados.

Parágrafo 4º - A EMPRESA comporá a primeira equipe de combate a incêndios de sua Organização de Resposta a Emergências, com pessoal da área de Segurança Industrial e com profissionais adequadamente treinados. Os treinamentos necessários para capacitação e reciclagem deverão ser realizados, prioritariamente, durante a jornada diária de trabalho, atendendo o mínimo exigido pela NR-20 e NBR 14276/2020.

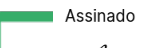
novicki@pxenergy.com.br

Assinado

D4Sign
CLÁUSULA 44 - MONITORAMENTO AMBIENTAL E BIOLÓGICO
A EMPRESA realizará avaliação dos agentes ambientais sob responsabilidade da equipe técnica de Higiene Ocupacional da Paraná Xisto. Preferencialmente e quando aplicável, o monitoramento biológico será realizado de forma simultânea.

oscar@pxenergy.com.br

Assinado

D4Sign
Parágrafo 1º - A EMPRESA garantirá o monitoramento ambiental nas atividades de rotina e nas atividades críticas (abertura de equipamentos, purgas, drenagens) pela equipe técnica de Higiene Ocupacional.

secretaria@sindipetroprsc.org.br

Assinado

D4Sign
Parágrafo 2º - A EMPRESA convidará a Entidade Sindical para o acompanhamento do processo de medição dos agentes de riscos físicos e químicos e de avaliação qualitativa dos agentes biológicos dos ambientes de trabalho, de acordo com a

legislação de segurança e saúde do trabalho. Manterá a disposição dos empregados, os dados destas avaliações relativas à sua área de trabalho.

Parágrafo 3º - A EMPRESA incluirá na Ambientação dos profissionais de saúde, disciplina específica para conhecimento das atividades da EMPRESA, visando melhor capacitação para a realização de exames ocupacionais.

CLÁUSULA 45 - POLÍTICA DE SAÚDE

A EMPRESA efetuará melhorias contínuas à atual Política de Saúde, prosseguindo na priorização das ações preventivas de saúde, aperfeiçoando as ações corretivas e buscando ciclos de melhoria na assistência aos empregados.

Parágrafo 1º - A EMPRESA, em articulação com a Entidade Sindical, desenvolverá um programa de retorno às atividades no trabalho para os empregados afastados por doença ou acidente de trabalho.

Parágrafo 2º - A EMPRESA garante à trabalhadora grávida ou que esteja amamentando que o trabalho seja exercido em áreas fora de risco relacionado à gravidez ou ao aleitamento, sem prejuízo dos seus adicionais e/ou condições de trabalho por até 1 (um) ano contado a partir do nascimento da criança amamentada.

Parágrafo 3º - A EMPRESA se compromete a estruturar Programa de Saúde Mental com foco em ações individuais, coletivas e no ambiente de trabalho como ação de saúde integral para a melhoria das condições de saúde dos empregados, em atendimento aos requisitos legais. O programa deverá ser discutido na CIPAA.

Parágrafo 4º - A EMPRESA desenvolverá Programa de Ergonomia com ênfase na Ergonomia de Concepção e Correção, a fim de preservar a saúde dos empregados.

Parágrafo 5º - A EMPRESA atuará no sentido de compor as equipes de saúde da Paraná Xisto, em consonância com as demandas legais. A equipe dos Serviços de Saúde de sua Unidade será definida conforme as especificidades da Unidade de forma a possibilitar atendimento imediato às emergências médicas.

novicki@pxenergy.com.br

Assinado




D4Sign

Parágrafo 6º - A EMPRESA garantirá a avaliação e o acompanhamento de todos os empregados envolvidos em emergência pelo seu serviço de saúde.

oscar@pxenergy.com.br

Assinado

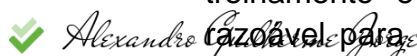


D4Sign

CLÁUSULA 46 - DIREITO FUNDAMENTADO DE RECUSA

secretaria@sindipetroprsc.org.br

Assinado



D4Sign

o empregado, no exercício de suas atividades, fundamentado em seu treinamento e experiência, após tomar as medidas corretivas, tiver justificativa para crer que a vida e/ou integridade física sua e/ou de seus colegas de

trabalho e/ou as instalações e/ou meio ambiente se encontre em risco grave e iminente, poderá suspender a realização dessas atividades, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, que após avaliar a situação e constatando a existência da condição de risco grave e iminente manterá a suspensão das atividades, até que venha a ser normalizada a referida situação.

Parágrafo Único - A EMPRESA garante que o Direito Fundamentado de Recusa nos termos acima, não implicará em sanção disciplinar.

CLÁUSULA 47 - PREVENÇÃO DE DOENÇAS

A EMPRESA promoverá em seus veículos de comunicação matérias sobre educação para a saúde e prevenção de doenças, visando à preservação da saúde dos empregados e familiares.

Parágrafo 1º - A EMPRESA informará a Entidade Sindical, quando solicitada, o número de casos de doenças infectocontagiosas (transmissíveis, tropicais) de notificação compulsória aos órgãos públicos de saúde, quando ocorrerem em regiões declaradamente endêmicas. As doenças tropicais, adquiridas em função do trabalho realizado em áreas endêmicas, mediante evidências de nexos causal, serão consideradas como acidente ou doença do trabalho.

Parágrafo 2º - A EMPRESA adaptará seus métodos e práticas de modo a não se utilizar de areia seca ou úmida nos seus processos de jateamento, em consonância com os preceitos normativos constantes na Portaria 99 de 19/10/2004 da Secretaria de Inspeção do Trabalho/Ministério do Trabalho.

Parágrafo 3º - A EMPRESA custeará para os empregados as vacinas indicadas pelo Programa de Imunização Ocupacional e articulará com autoridades de saúde as Campanhas Públicas de Vacinação.

Parágrafo 4º - A EMPRESA arcará com as despesas estritamente vinculadas exclusivamente à recuperação dos trabalhadores portadores de doenças profissionais e suas sequelas.

Parágrafo 5º - A EMPRESA viabilizará, equipe técnica em Higiene Ocupacional.

CLÁUSULA 48 - ACORDO DO BENZENO

A EMPRESA se compromete a cumprir o Acordo de Benzeno.

novicki@pxenergy.com.br

Assinado



rubens eduardo medeiros novicki

D4Sign

oscar@pxenergy.com.br

Assinado



Oscar Toyoyoshi Tokikawa

D4Sign

secretaria@sindipetroprsc.org.br

Assinado



Alexandro Guilherme Jorge

D4Sign PARANA XISTO S.A. CNPJ: 40.254.927/0001-72

Sindipetro PR/SC

23

CLÁUSULA 49 - CAMPANHA NACIONAL DE SEGURANÇA

A EMPRESA realizará campanha enfatizando a importância e a obrigatoriedade do registro de acidentes e incidentes, bem como da prevenção dos mesmos.

Parágrafo Único - A EMPRESA disponibilizará, através de sistema informatizado específico, ações apontadas nos relatórios dos acidentes e incidentes potenciais, definindo os responsáveis pelos prazos e qualidade das divulgações.

CLÁUSULA 50 - PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

A EMPRESA garantirá e agilizará o fornecimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) ao empregado, conforme a Legislação específica em vigor.

Parágrafo 1º - A EMPRESA recolherá alíquota adicional do Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), conforme previsto na Legislação Previdenciária, e informará na Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) o código correspondente, conforme o caso.

CLÁUSULA 51 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR

A EMPRESA avaliará a implementação futura de um Programa de Participação nos Lucros ou Resultados de EMPRESA, conforme o prescrito na Lei nº10.101/2000, de 19/12/2000.

Parágrafo Único - A participação nos lucros ou resultados de que trata esta cláusula será objeto de negociação entre a EMPRESA e seus empregados, mediante procedimento escolhido pelas partes de comum acordo entre a EMPRESA e a Entidade Sindical.

novicki@pxenergy.com.br

Assinado



D4Sign

CLÁUSULA 55 - COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

oscar@pxenergy.com.br

Assinado



D4Sign

A EMPRESA e a Entidade Sindical manterão o funcionamento da Comissão Permanente de Acompanhamento do Acordo Coletivo de Trabalho, que se reunirá, preferencialmente, a cada 3 (três) meses.

secretaria@sindipetroprsc.org.br

Assinado



D4Sign

Parágrafo Único - A EMPRESA garantirá a realização de reuniões periódicas entre a Gerência de Gente & Gestão e a Entidade Sindical em datas previamente negociadas, com o objetivo de tratar de questões locais de interesse comum.

CLÁUSULA 53 - EFETIVO DE PESSOAL

A EMPRESA, em comum acordo com a Entidade Sindical, manterá um fórum corporativo anual para discutir questões envolvendo o efetivo de pessoal nos estritos termos da NR 20.

Parágrafo Único - A EMPRESA, informará trimestralmente à Entidade Sindical, quando for solicitada, a movimentação de pessoal ocorrida em sua base territorial.

CLÁUSULA 54 - DIRIGENTES SINDICAIS - CONVÊNIO MÉDICO

A EMPRESA estenderá os benefícios do Convenio Medico Suplementar aos dirigentes sindicais liberados sem remuneração, para cumprimento de mandato sindical, nos termos do disposto no parágrafo 2º, do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e nos limites da Lei.

CLÁUSULA 55 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A EMPRESA descontará em folha normal de pagamento, observado o seu cronograma operacional, as importâncias aprovadas nas Assembleias Gerais como Contribuição Assistencial ao sindicato, nos termos do disposto no artigo 8.º, IV, da Constituição Federal, no prazo de 65 (sessenta e cinco) dias após o recebimento, pela EMPRESA, da comunicação do sindicato contendo o edital de convocação e a respectiva ata de assembleia. Ao final do período, a EMPRESA enviará relatório ao Sindicato com as informações sobre a arrecadação.

Parágrafo 1º - O empregado que, por motivo alheio a sua vontade, não conseguir manifestar sua oposição ao desconto no prazo previsto no caput desta cláusula, poderá solicitar a devolução do valor descontado junto ao Sindicato.

novicki@pxenergy.com.br

Assinado

 rubens eduardo medeiros novicki

D4Sign

Parágrafo 2º - Sendo a EMPRESA mera fonte retentora da Contribuição, caberá ao sindicato a responsabilidade de qualquer pagamento por força de decisão judicial decorrente de ações ajuizadas por empregados contra o referido desconto.

oscar@pxenergy.com.br

Assinado

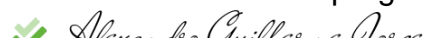
 Oscar Tostes de Oliveira

D4Sign

Parágrafo 3º - Considerando se tratar de primeira negociação com a referida EMPRESA e por não ter em seus quadros nenhum trabalhador filiado à entidade sindical, fica ajustado que a empregadora descontará, mês a mês, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, 1,5% (um e meio por cento) da remuneração de cada empregado (base de cálculo do FGTS).

secretaria@sindipetroprsc.org.br

Assinado

 Alexandre Guilherme Jorge

D4Sign

Parágrafo 4º - Fica facultado ao empregado o direito da oposição à contribuição

assistencial no prazo de 10 (dez) dias corridos, após o registro deste acordo coletivo de trabalho junto ao Sistema Mediador do MTE. Todos aqueles que desejarem realizar a oposição ao desconto deverão comparecer pessoalmente e individualmente munido de documento com foto na sede ou regional do sindicato, para protocolarem a carta de oposição, que deverá ser manuscrita e redigida pelo próprio opositor. Depois de protocolada a carta, a mesma deverá ser entregue na empresa para não efetuar o devido desconto.

Parágrafo 5º - No caso de algum empregado vir a ajuizar ação para reaver o desconto a que se refere o caput desta cláusula, o sindicato profissional compromete-se a assumir o pólo passivo da relação processual, desde que notificado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, após recebimento de notificação da empresa.

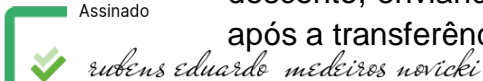
CLÁUSULA 56 - TAXA NEGOCIAL

Considerando que a assembleia (excepcionalmente) será aberta a toda categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, § 2.º, da CLT; considerando ainda que a categoria, como um todo, independentemente de filiação sindical, é representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido no artigo 8.º, III e IV, da Constituição Federal e abrangida, sem nenhuma distinção, no presente acordo coletivo de trabalho; e, finalmente, que a representação da categoria, associados ou não, e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no artigo 8º, V, da Constituição Federal, fica ajustado que a empregadora descontará, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, 2% (dois por cento) da remuneração de cada empregado (base de cálculo do FGTS), em folha de pagamento específica, cujos reflexos referentes a esse acordo coletivo de trabalho forem aplicados.

Parágrafo 1º - O recolhimento efetuado em folha de pagamento, deverá ser repassado ao sindicato até o décimo dia do mês subsequente ao desconto, através de transferência bancária, devendo a empresa relacionar os empregados e o valor do desconto, enviando tal relação eletronicamente ao sindicato no prazo de até dez dias após a transferência.

novicki@pxenergy.com.br

Assinado



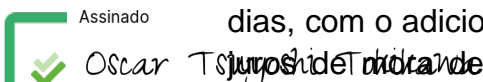
Rubens Eduardo Medeiros Novicki

D4Sign

Parágrafo 2º - Havendo atraso no recolhimento e pagamento da taxa negociada será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser recolhido nos 30 primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente ao atraso, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando nesse caso, o infrator isento de outra penalidade.

oscar@pxenergy.com.br

Assinado



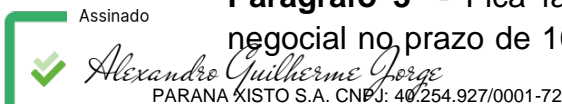
Oscar Tomazini

D4Sign

Parágrafo 3º - Fica facultado ao empregado o direito da oposição à contribuição negociada no prazo de 10 (dez) dias corridos, após o registro deste acordo coletivo de

secretaria@sindicatoprsc.org.br

Assinado



Alexandre Guilherme Jorge
PARANÁ XISTO S.A. CNPJ: 40.254.927/0001-72

D4Sign 35e39b92-b358-478c-9e62-63bc15b6fc75 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Sindicato PR/SC

26

trabalho junto ao Sistema Mediador do MTE. Todos aqueles que desejarem realizar a oposição ao desconto deverão comparecer pessoalmente e individualmente munido de documento com foto na sede ou regional do sindicato, para protocolarem a carta de oposição, que deverá ser manuscrita e redigida pelo próprio opositor. Depois de protocolada a carta, a mesma deverá ser entregue na empresa para não efetuar o devido desconto.

Parágrafo 4º - No caso de algum empregado vir a ajuizar ação para reaver o desconto a que se refere o caput desta cláusula, o sindicato profissional compromete-se a assumir o pólo passivo da relação processual, desde que notificado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, após recebimento de notificação da empresa.

CLÁUSULA 57 - MENSALIDADE SINDICAL

A EMPRESA se compromete a descontar dos salários dos empregados sindicalizados a mensalidade sindical, na forma estabelecida no Estatuto ou pelas Assembleias Gerais do Sindicato.

Parágrafo 1.º - Sendo a EMPRESA somente fonte retentora da mensalidade ou contribuição, caberá ao sindicato a responsabilidade de qualquer pagamento por decisão judicial decorrente de ações ajuizadas por empregados contra o referido desconto.

Parágrafo 2.º - Os valores referentes à contribuição assistencial a que se refere a Cláusula 48 e à mensalidade a que se refere esta cláusula, não são cumulativas, devendo prevalecer o segundo em detrimento ao primeiro.

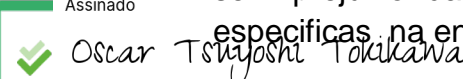
Parágrafo 3.º - Havendo atraso no recolhimento e pagamento da mensalidade será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser recolhido nos 30 primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente ao atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando nesse caso, o infrator isento de outra penalidade.

novicki@pxenergy.com.br

Assinado


CLÁUSULA 58 - LIBERAÇÕES SINDICAIS

D4Sign
oscar@pxenergy.com.br

Assinado

especificas na entidade de classe.

D4Sign
Parágrafo 1º - Os períodos de liberação serão considerados para efeito de contagem do tempo de serviço e de período aquisitivo de férias, assim como, quando retornar

secretaria@sindipetroprsc.org.br

Assinado

PARANA XISTO S.A. CNPJ: 40.254.927/0001-72 - Sindipetro PR/SC 27
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

para o regime de trabalho originário, encerrada a liberação, o empregado acompanhará a escala de trabalho normal sem crédito relativo a folgas retroativas.

Parágrafo 2º - A liberação prevista nesta cláusula deverá ser comunicada à EMPRESA com antecedência mínima de 2 (dois) dias corridos, por meio de ofício contendo o nome e lotação do dirigente sindical que será liberado, a fim de que as atividades da EMPRESA não resem prejudicadas.

Parágrafo 3º - Excetuam-se do prazo previsto no parágrafo acima, os casos de liberação decorrentes de solicitação da EMPRESA para atividade que requeira a presença de representante sindical, de até 01 (um) dirigente de base, por no máximo 11 (onze) dias ao ano, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo 4º - Acordam a EMPRESA e a Entidade Sindical que a liberação pactuada na presente cláusula não descaracteriza a suspensão ou a interrupção do contrato de trabalho do empregado que dela fizer uso.

CLÁUSULA 59 - COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DE EMPREGADOS

A EMPRESA não implantará comissões de representação de empregados, conforme possibilidade prevista no artigo 510A da CLT, considerando as alterações advindas da Lei 13.467/17, de 13/07/2017.

CLÁUSULA 60 - CONDUTORES AUTORIZADOS

A EMPRESA garante que seus condutores autorizados não serão obrigados a ressarcir os danos causados, em qualquer tipo de viatura que dirigirem, ficando, apenas, sujeitos, como todos os empregados, aos padrões normativos de Relações no Trabalho e às hipóteses de dolo.

CLÁUSULA 61 - PONTO ELETRÔNICO

novicki@pxenergy.com.br

Assinado
 rubens.eduardo@pxenergy.com.br

A EMPRESA e a Entidade Sindical, em consonância com a Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho, acordam que os sistemas de ponto eletrônico utilizados para o registro e controle das marcações da jornada de trabalho são considerados e aceitos como instrumentos válidos e legais para a aferição da frequência dos empregados da EMPRESA.

oscar@pxenergy.com.br

Assinado
 Oscar Tsuyoshi Tokitama

Parágrafo Primeiro – A Entidade Sindical poderá apresentar à EMPRESA, no âmbito da Comissão de Acompanhamento do Acordo Coletivo de Trabalho, sugestões de melhoria e aprimoramento do sistema.

secretaria@sindipetroprsc.org.br

Assinado
 Alexandre Guilherme Jorge

Parágrafo Segundo - A adoção do ponto eletrônico não limita a evolução, estudo e implantação de outras tecnologias de registro e controle da jornada.

CLÁUSULA 62 – DIVERSIDADE

A EMPRESA valorizará a diversidade humana e cultural nas relações com os empregados, garantindo o respeito às diferenças e a não discriminação.

Parágrafo 1º - A EMPRESA não praticará qualquer diferença salarial ou de progressão na carreira do empregado em consequência de sua cor, raça, gênero ou orientação sexual.

Parágrafo 2º - A EMPRESA elaborará e disseminará materiais informativos, direcionados à força de trabalho, para prevenção de práticas de discriminação de gênero e étnico/racial e de práticas de assédio moral e sexual.

Parágrafo 3º - A EMPRESA implementará o Programa de Abordagem à Deficiência na Gestão de Pessoas visando à consolidação e disseminação do conteúdo específico sobre deficiência, a sensibilização da gestão e de empregados no tema e a análise de melhorias para a inclusão dos empregados com deficiência nas equipes de trabalho e na EMPRESA.

CLÁUSULA 63 - REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

O procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, salvo acordo entre as partes.

Parágrafo Único - A EMPRESA efetuará o depósito deste acordo no Ministério da Economia, em conformidade com os prazos estabelecidos no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e IN nº 16 de 15/10/2013 do Ministério do Trabalho, comprometendo-se, a Entidade Sindical, a entregar à EMPRESA os documentos necessários para a efetivação do referido depósito.

novicki@pxenergy.com.br

Assinado



CLÁUSULA 64 – VIGÊNCIA

D4Sign

oscar@pxenergy.com.br

Assinado

O presente Instrumento vigorará a partir de 1º de março de 2023 até 28 de fevereiro de 2025, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

D4Sign

secretaria@sindipetroprsc.org.br

Assinado

Parágrafo 1º - As cláusulas de natureza econômica, inclusive de revisão salarial por

PARANÁ XISTO, S.A. CNPJ: 10.254.927/0001-72 - Sindipetro PR/SC 29

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

D4Sign

conta da data base da categoria, terão a vigência de 01 (um) ano. Devendo as partes, antes do término deste prazo, buscar entendimento quanto ao reajuste salarial e quanto às demais cláusulas citadas. Para a data-base de 1º de março de 2024, fica ajustado entre as partes que todos os empregados terão direito aos referidos reajustes em 12 (doze) meses, referente ao período acumulado de 01/03/2023 a 29/02/2024.

Parágrafo 2º - As partes declaram que o presente Acordo Coletivo de Trabalho contém as cláusulas normativas aplicáveis à relação laboral entre a EMPRESA e seus empregados e que substituem, a partir da sua data de vigência, toda e qualquer previsão anteriormente existente, exceto se constarem expressamente do presente Instrumento.

CLÁUSULA 65 – BANCO DE HORAS

A EMPRESA praticará o Banco de Horas a título experimental durante o período de 06 (seis) meses (agosto/23 a janeiro/24), com avaliação conjunta pelas partes após o primeiro trimestre, para todos os empregados(as) administrativos abrangidos por este Acordo Coletivo, exceto jovens aprendizes.

Parágrafo 1º - As horas extras computadas no Banco de horas serão prioritariamente utilizadas para compensação, folgas correspondentes ou redução da jornada de trabalho até a "quitação" das horas excedentes.

Parágrafo 2º - O limite máximo diário de horas a serem creditadas no banco de horas será de: 2 (duas) horas extraordinárias, em dia normal de trabalho. O que excepcionalmente exceder a 2 (duas) horas nos dias normais ou as horas extraordinárias porventura trabalhadas em dias de DSR (Descanso Semanal Remunerado), folgas, feriados ou dias já compensados, não serão creditadas no banco de horas, sendo pagas como extras.

Parágrafo 3º - As horas acumuladas positivas ou negativas no ano de exercício e não compensadas no período de vigência do banco de horas deverão ser pagas no mês seguinte ao término do período de apuração, iniciando-se, para o novo exercício - - - - - um novo "Banco de Horas".

Parágrafo 4º - As horas acumuladas positivas ou negativas serão apuradas mediante controle de ponto adotado pela EMPRESA, salvo motivos de força maior ou caso fortuito e serão pagas da seguinte forma:

I - Em havendo saldo positivo de horas, ele será pago com os acréscimos estabelecidos em Acordo Coletivo de Trabalho;

II - Em havendo saldo de horas para débito, estas serão descontadas na razão de 1(uma) hora por 1(uma) hora.

novicki@pxenergy.com.br

Assinado

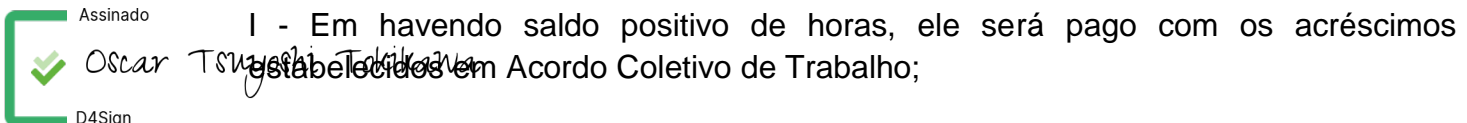


Rubens Eduardo

D4Sign

oscar@pxenergy.com.br

Assinado

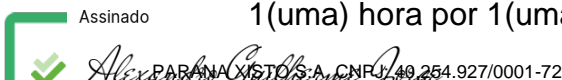


Oscar

D4Sign

secretaria@sindipetroprsc.org.br

Assinado



Alex

D4Sign

Parágrafo 5º - O cálculo das horas extras para o pessoal que trabalha no regime administrativo será feito aplicando-se o divisor adequado a cada caso conforme Cláusula Sexta - Jornadas de Trabalho deste instrumento.

Parágrafo 6º – As horas acumuladas positivas e negativas serão compensadas na razão de 1 (uma) hora por 1 (uma) hora.

Parágrafo 7º - Na rescisão do contrato de trabalho, o saldo existente no Banco de horas será tratado da seguinte forma:

- I. Em havendo saldo positivo de horas, ele será pago com os acréscimos estabelecidos em Acordo Coletivo de Trabalho, independentemente do motivo da rescisão do contrato de trabalho.
- II. Em havendo saldo de horas negativas do trabalhador, estas serão abonadas no termo de rescisão de contrato de trabalho, ou seja, não serão descontadas.

Curitiba, 17 de novembro de 2023.

novicki@pxenergy.com.br

Assinado



rubens eduardo medeiros novicki

Rubens Eduardo Medeiros Novicki

CPF 254.111.609-87

Diretor Executivo

secretaria@sindipetroprsc.org.br

Assinado



Alexandro Guilherme Jorge

Alexandro Guilherme Jorge

CPF: 032.913.739-52

Presidente - Sindipetro PR/SC

oscar@pxenergy.com.br

Assinado



Oscar Tsuyoshi Tokikawa

Oscar Tsuyoshi Tokikawa

CPF 535.856.319-91

Diretor Industrial

Acordo Coletivo de Trabalho 2023-2025 PARANÁ XISTO assinatura pdf

Código do documento 35e39b92-b358-478c-9e62-63bc15b6fc75



Assinaturas



rubens eduardo medeiros novicki
novicki@pxenergy.com.br
Assinou

rubens eduardo medeiros novicki



Oscar Tsuyoshi Tokikawa
oscar@pxenergy.com.br
Assinou

Oscar Tsuyoshi Tokikawa



Alexandro Guilherme Jorge
secretaria@sindipetroprsc.org.br
Assinou

Alexandro Guilherme Jorge

Eventos do documento

17 Nov 2023, 17:30:27

Documento 35e39b92-b358-478c-9e62-63bc15b6fc75 **criado** por ALEXANDRO GUILHERME JORGE (7ac9dd8f-1371-4d46-99cc-230b67ba9381). Email:secretaria@sindipetroprsc.org.br. - DATE_ATOM: 2023-11-17T17:30:27-03:00

17 Nov 2023, 18:00:56

Assinaturas **iniciadas** por ALEXANDRO GUILHERME JORGE (7ac9dd8f-1371-4d46-99cc-230b67ba9381). Email: secretaria@sindipetroprsc.org.br. - DATE_ATOM: 2023-11-17T18:00:56-03:00

21 Nov 2023, 10:59:18

ALEXANDRO GUILHERME JORGE **Assinou** (7ac9dd8f-1371-4d46-99cc-230b67ba9381) - Email: secretaria@sindipetroprsc.org.br - IP: 191.177.191.201 (bfb1bfc9.virtua.com.br porta: 2088) - Documento de identificação informado: 032.913.739-52 - DATE_ATOM: 2023-11-21T10:59:18-03:00

21 Nov 2023, 17:32:46

RUBENS EDUARDO MEDEIROS NOVICKI **Assinou** - Email: novicki@pxenergy.com.br - IP: 187.95.122.42 (42.122.95.187.static.copel.net porta: 6430) - Documento de identificação informado: 254.111.609-87 - DATE_ATOM: 2023-11-21T17:32:46-03:00

21 Nov 2023, 17:37:49

OSCAR TSUYOSHI TOKIKAWA **Assinou** - Email: oscar@pxenergy.com.br - IP: 187.95.122.42 (42.122.95.187.static.copel.net porta: 56476) - Documento de identificação informado: 535.856.319-91 - DATE_ATOM: 2023-11-21T17:37:49-03:00



Hash do documento original

(SHA256):da71cbbf629562c87d834f0c8475d305785848fb8c3de9c9df410dac83d52419

(SHA512):bb622ae3a336d897316d23cd77e72f487987de49a1f4b7a2b5022bc146d1f72b019560d175dd4a8dda5c811e2d4d1e1832d6a8553d49a05ad009c4dd3efc25b6

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign